PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.560, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

17.560/2013

14/01/2013 13:02:13

Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Obriga a publicação de cartazes com a informação de que é proibido exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2°. A infração ao art. 1º sujeita o infrator à multa de duzentas Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo Único. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida vinte por cento sobre o seu valor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de janeiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá